



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

O Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 203/2009 de 31 de agosto, criaram, respetivamente, os títulos de transporte «4_18@escola.tp» e «sub23@superior.tp», destinados a todas as crianças e jovens estudantes do ensino básico, secundário e superior, até aos 23 anos, inclusive, garantindo-se uma redução do preço do título de transporte, a qual correspondia a um desconto de 50 % no uso regular do transporte público, a deduzir do valor de tarifa inteira relativa aos passes mensais em vigor, designadamente os intermodais, os combinados e os passes de rede ou de linha.

Com estas iniciativas o Estado pretendia alcançar um duplo objetivo, apoiar as famílias em despesas essenciais, por um lado, e incentivar o uso do transporte coletivo, por outro.

No entanto, o Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, por intermédio dos seus artigos 74.º e 75.º veio permitir que o Governo, por portaria, passasse a definir qual a percentagem do desconto a aplicar, bem como as condições de acesso ao mesmo.

Nesse sentido, a Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 52/2012, de 20 de setembro, veio por seu lado alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, determinando assim, no seu artigo 2.º, que:

São elegíveis para o passe «4_18@escola.tp» os estudantes do ensino não superior, dos 4 aos 18 anos, inclusive, que não se encontrem abrangidos pelo âmbito do serviço de transporte escolar estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, e que:

- a) Sejam beneficiários do Escalão «A» da Ação Social Escolar;
- b) Sejam beneficiários do Escalão «B» da Ação Social Escolar;
- c) Sejam estudantes inseridos em famílias que cumpram o critério estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º -A da Portaria n.º 272/2011, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.



E ainda que:

O título de transporte passe «4_18@escola.tp» terá os seguintes descontos:

- a) 60 % para os estudantes beneficiários do Escalão «A» da Ação Social Escolar;
- b) 25 % para os estudantes beneficiários do Escalão «B» da Ação Social Escolar;
- c) 25 % para estudantes inseridos em famílias que cumpram o critério estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º -A da Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro.

O Programa do XXI Governo Constitucional determina no seu VI pilar – Prioridade à Inovação – que o executivo irá liderar a transição energética de Portugal, reconhecendo a forma como nos deslocamos como fator determinante para a eficiência na utilização dos recursos. Isso mesmo é fundamental em especial nas cidades, pelo que o programa determina a necessidade de, por um lado, «incentivar a partilha de meios de transporte e a utilização de veículos menos poluentes (como os veículos elétricos)» e, por outro lado, «tornar o transporte público mais atrativo».

No âmbito dessa última linha de atuação é estabelecida a prioridade política de se «promover um transporte público de qualidade», nomeadamente «pretende-se fomentar a coesão social, maximizando a acessibilidade de todos os cidadãos, sem exceção, reduzindo assim as desigualdades de oportunidades no trabalho, na educação e no acesso à cultura» através de uma «mobilidade mais inclusiva».

A Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.^a, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, introduziu importantes medidas no que diz respeito à política tarifária de transportes e aos descontos nos passes sociais.

Além do alargamento do passe Social+ a todo o território nacional, a partir de Setembro de 2017 todos os jovens até aos 23 anos que frequentam o Ensino Superior passaram a ter direito a uma redução no preço do passe social, sendo esse desconto de 25 % sobre o preço dos passes mensais em vigor, sem prejuízo dos descontos superiores já previstos para os estudantes beneficiários de Ação Social.



No mesmo sentido, entende-se que o estímulo ao uso de transportes públicos por parte dos jovens não deve ser direcionado apenas aos estudantes do Ensino Superior, deve ser também dirigido a todas as crianças e jovens estudantes do ensino básico e secundário. É nas franjas mais jovens da sociedade que se influenciam mentalidades e se cuida de hábitos futuros e onde é maior a necessidade de consciencialização para alternativas de transportes mais sustentáveis, nos planos energético e ambiental, mas também no que diz respeito à ocupação do espaço público.

Assim, é fundamental que se alargue o acesso ao passe mensal 4_18@escola.tp a todas as crianças e jovens que não estejam a estudar no Ensino Superior e que este passe tenha um desconto de 25% sobre o preço dos passes mensais em vigor.

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 161.º-D

Passe 4_18@escola.tp

1. O Governo procede às alterações legislativas necessárias para que o passe mensal 4_18@escola.tp abranja todas as crianças e jovens, com idade igual ou inferior a 18 anos, que não estejam a estudar no Ensino Superior.
2. O Governo procede às alterações legislativas necessárias para que o passe mensal 4_18@escola.tp passe a ter um desconto de 25% sobre o preço dos passes mensais em vigor, sem prejuízo dos descontos superiores já previstos para os estudantes beneficiários de Ação Social.
3. O disposto nos números anteriores vigora a partir do início do ano letivo 2018/2019.»

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados,